



DECRETO Nº 6.844, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Publicado no site da Prefeitura Municipal

21/06/2024
Secretaria municipal de Comunicação

Institui Conselho da Cidade (CONCIDADE) e regulamenta a lei 813/2009 e o art. 12 § 2º da lei municipal 1.060/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Revoga o decreto 6.291/2024 e 6.624/2024 e regulamenta a Lei Municipal 813/2009. Cria o CONCIDADE que também exercerá as atribuições do art. 12 § 2º da lei municipal 1060/2017.

Art. 2º A composição do Conselho do Município de Santo Antônio do Descoberto - CONCIDADE-SAD será de 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 4 (quatro) segmentos, a saber:

I. Dos membros representantes do Poder Público de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo pelo menos um indicado pela Câmara de Vereadores;

- a) Eduardo da Silva Pinheiro
- b) Marcio Moreira Parente
- c) Jairo Marcelo Dos Santos Almeida
- d) Givaldo Maria de Moura
- e) Walteir Dias Pereira
- f) Alisson Alves da Silva

II. Dos membros representantes dos setores produtivos, nas áreas de bens ou serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;

- a) Geovane Pereira de Macedo
- b) Vanderlei Martins Rodrigues
- c) Evandro Sa de Menezes

III. Dos membros representantes de setores acadêmico, profissional ou não governamental que contribuam na geração de conhecimentos nas áreas temáticas urbanísticas;

- a) Sergio Murilo Vasconcelos
- b) Fábio Cavalcanti Vitalino

IV. Dos membros representantes de instituições ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de políticas públicas locais ligadas à evolução urbana, com ênfase para serviços públicos com demanda crescente e ainda não atendida pelas práticas da política urbana municipal.

- a) Wagner Moreira de Azevedo



- b) Valda Fernandes matos
- c) Suzilene Monteiro dos Reis Calçado
- d) Tânia Alves coelho

V. Os membros suplentes podem ser indicados pelos membros fixos, para, mediante resolução do CONCIDADE serem aprovados onde ficarão arquivados no conselho.

Art. 3º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE- SAD personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 4º Fica o CONCIDADE-SAD, constituído por órgãos e entidades da administração municipal, direta, indireta e fundacional, bem como pelo órgão colegiado e pelas comissões instituídas no âmbito do município, com a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Superior - O CONCIDADE-SAD;

II - Órgão Central - a Secretaria Municipal de Assistência Social e Diretoria de Habitação; e

III - Órgãos/Entidades Seccionais - os órgãos, secretarias, entidades ou comissões específicos instituídas no âmbito da Administração Pública Municipal, cujas atividades estejam associadas, direta ou indiretamente, à implementação da política urbana e das diretrizes expressas no Plano Diretor.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CONCIDADE-SAD contará com o assessoramento de Comissões Técnicas e Temáticas, permanentes ou constituídas para fins específicos, nas seguintes áreas de atuação:

I - Habitação;

II - Saneamento Básico e Meio Ambiente;

III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano, e;

V - Finanças Públicas e Orçamento.

§ 1º - Na composição das Comissões Técnicas e Temáticas, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos relacionados com a área.

§ 2º - As Comissões Técnicas e Temáticas serão coordenadas por representantes indicados pelos Secretários Municipais responsáveis pelos respectivos temas e/ou áreas.

§ 3º - Ao coordenador das Comissões Técnicas e Temáticas, quando deliberadas pela mesma, compete solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

§ 4º - Passa a integrar o CONCIDADE-SAD na qualidade de Comissão Permanente, a Comissão Técnica de Uso e Ocupação do Solo Urbano - CTU, com composição, atribuições e funcionamento já definidos em legislação.



§ 5º - Em situações e/ou casos específicos, de relevante interesse público, por decisão da maioria do conselho, poderão ser constituídas Comissões Técnicas e Temáticas, mistas ou não, para tratar de temas relacionados a áreas de atuação diversas das especificadas no caput deste artigo.

§ 6º - Para a revisão do PDOT fica a equipe descrita no art. 2º, III responsável pela coordenação e texto final.

DA PRESIDÊNCIA DO CONCIDADE-SAD

Art. 6º O CONCIDADE-SAD será presidido pelo Secretário Municipal de Assistência Social ou pelo Diretor de Habitação.

Art. 7º São atribuições do Presidente do CONCIDADE-SAD:

I - Convocar a Conferência das Cidades conforme cronograma estipulado pelo Ministério das Cidades;

II - Constituir e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas e Temáticas, convocar as respectivas reuniões, firmar atas correspondentes, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário do CONCIDADE-SAD;

III - homologar as resoluções aprovadas pelo CONCIDADE SAD.

§ 1º - Em caso de não convocação, por parte do CONCIDADE-SAD, nos termos referidos no inciso I, deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho da Cidade, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência das Cidades.

§ 2º - Os Secretários titular e suplente do CONCIDADE-SAD que dispõe do inciso II, deste artigo, serão indicados pelo presidente, dentre os membros do conselho.

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 8º As deliberações do CONCIDADE-SAD serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros titulares.

Art. 9º O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 10º O Regimento Interno do CONCIDADE-SAD será modificado somente mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

DOS RECURSOS E APOIO ADMINISTRATIVO DO CONCIDADE-SAD

Art. 11º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CONCIDADE-SAD, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho e das Comissões Técnicas e Temáticas.

Art. 12º As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no CONCIDADE-SAD deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Art. 13º Para cumprimento de suas funções, o CONCIDADE-SAD contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14º A Conferência Municipal da Cidade, prevista no inciso III, do art. 43, do Estatuto das Cidades, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 15º São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

I - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município de Santo Antônio do Descoberto;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas, e;

IV - Propiciar e estimular a organização da Conferência das Cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 16º São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

I - Avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano e a função social da cidade;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do CONCIDADE-SAD e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter estadual e municipal, e;

IV - Avaliar a atuação e desempenho do CONCIDADE-SAD.

Art. 17º A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.

Art. 18º Compete à Conferência Municipal das Cidades elegerem os membros titulares e respectivos suplentes do CONCIDADE-SAD indicados no art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

Parágrafo único: A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Municipal da Cidade, em assembleia de cada segmento convocada pelo Presidente do CONCIDADE-SAD especialmente para essa finalidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 19º As decisões do Conselho, no âmbito de sua competência, terão caráter deliberativo, devendo ser formalizadas mediante Resoluções, que deverão ser objeto de regulamentação específica.

Art. 20º Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período a contar da edição deste decreto.

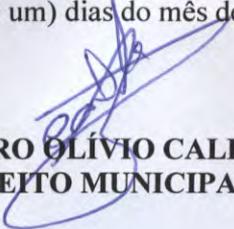
§ 1º - Compete ao CONCIDADE-SAD à aprovação do regimento interno e decidir sobre as alterações propostas pelos seus membros.

§ 2º - A eleição dos membros do Conselho, nos termos do regimento interno, ocorrerá sempre por ocasião da Conferência Municipal das Cidades.

Art. 21º A participação de conselheiros no colegiado não será remunerada, sendo considerado serviço de natureza relevante, para efeitos de sua vida funcional.

Art. 22º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO - GO**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2024.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL